Fls 23

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 106/2022

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 106/2022, de autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, que ***Institui a "Semana Municipal de combate à importunação sexual" no Município de Conselheiro Lafaiete-MG."***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 106/2022

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL" NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º – Fica instituído no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana Municipal de Combate à Importunação Sexual".

Parágrafo único – A "Semana Municipal de Combate à Importunação Sexual" será realizada anualmente, iniciando-se preferencialmente no dia 22 de junho."

Art. 2º – A "Semana Municipal de Combate à Importunação Sexual" tem por objetivo informar e conscientizar os cidadãos, no desenvolvimento das ações, sobre a importância de sempre enfatizar as sanções que podem sofrer quando ocorrer a prática de importunação sexual.

Parágrafo único – Para dar cumprimento aos objetivos de que trata o caput deste artigo a temática da importunação sexual deverá fazer parte do calendário escolar e das atividades culturais do Município de Conselheiro Lafaiete, assim como ser divulgada através de cartazes nos veículos de transporte coletivo.

Art. 3º - Na "Semana Municipal de Combate à Importunação Sexual" poderão ser realizados debates, palestras, manifestações, com o objetivo de difundir e incentivar em nossa sociedade o combate a qualquer tipo de violência ou assédio sexual, tanto em ambientes coletivos como individuais.

Art. 4º - A programação da semana será coordenada e organizada por pessoas que possuem conhecimento e experiência do tema, cujo objeto de atuação se

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 24

relacione com o combate à importunação sexual, além de todas as entidades, possíveis de se mobilizar, que desenvolvam trabalhos com políticas públicas para combate ao assédio e demais atos que causem importunação sexual.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PROJETO DE LEI Nº 106/2022

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL" NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º – Fica instituído no calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana Municipal de Combate à Importunação Sexual".

Parágrafo único – A "Semana Municipal de Combate à Importunação Sexual" será realizada anualmente, iniciando-se preferencialmente no dia 22 de junho."

Art. 2º – A "Semana Municipal de Combate à Importunação Sexual" tem por objetivo informar e conscientizar os cidadãos, no desenvolvimento das ações, sobre a importância de sempre enfatizar as sanções que podem sofrer quando ocorrer a prática de importunação sexual.

Parágrafo único – Para dar cumprimento aos objetivos de que trata o caput deste artigo a temática da importunação sexual deverá fazer parte do calendário escolar e das atividades culturais do Município de Conselheiro Lafaiete, assim como ser divulgada através de cartazes nos veículos de transporte coletivo.

Art. 3º - Na "Semana Municipal de Combate à Importunação Sexual" poderão ser realizados debates, palestras, manifestações, com o objetivo de difundir e incentivar em nossa sociedade o combate a qualquer tipo de violência ou assédio sexual, tanto em ambientes coletivos como individuais.

Art. 4º - A programação da semana será coordenada e organizada por pessoas que possuem conhecimento e experiência do tema, cujo objeto de atuação se relacione com o combate à importunação sexual, além de todas as entidades, possíveis de se mobilizar, que desenvolvam trabalhos com políticas públicas para combate ao assédio e demais atos que causem importunação sexual.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 1º Secretário da Câmara -